



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 46/2018, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho, que institui no calendário oficial de eventos do Município o **DIA DOS JOVENS CRISTÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, examos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

No entanto, entendo que para ter viabilidade jurídica, o referido Projeto deve ser emendado para suprimir os artigos 2º e 3º, que cria despesas e atribuições ao Poder Executivo.

Assim, se suprimidos os artigos 2 e 3º do Projeto de Lei 46/18, ele poderá ter regular tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 07 de março de 2018.


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

